



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 72/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 15/2020.

PROCESSO N. 8501357-76.2020.8.06.0000

Fortaleza, 28 de julho de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 29/06/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área Comissão de licitação do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Em seu item 9.3.1 o Edital apresenta como requisito de qualificação técnica a apresentação de “atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Edital” (grifos nossos). Mais adiante, em seu item 9.3.5. especifica ainda que “considera-se atividade compatível os seguintes serviços:” (grifos nossos). ... 9.3.5.18 Serviço de administração, configuração, operação, manutenção e suporte de ambiente virtualizado VMware Vsphere ESXi; .. Em análise da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União, em sua Súmula 263, o TCU especifica o seguinte: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifos nossos). Assim sendo, é nosso entendimento que para o atendimento do referido item, será possível apresentar atestado(s) de capacidade técnica que contemple(m) serviço(s) de administração, configuração, operação, manutenção e suporte de ambiente virtualizado implementado com ferramentas de virtualização semelhantes a VMware ? Está correto nosso entendimento?

Resposta

a. O entendimento está errado. A licitação é para suportar o ambiente de TI do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Conforme Anexo 11 – itens 1.26.2.10 e 1.26.2.12, informa que as soluções em uso nesta Corte, para ambiente de produção, são as ferramentas da empresa VMware (por exemplo: vSphere, vSan, vCenter, Site Recovery Manager) relacionando dessa forma o ambiente atual e justificativa dos serviços contratado;

b. As ferramentas da empresa VMware não apenas um simples “virtualizador”. As soluções implantadas são mais abrangentes, denominadas “Software Defined DataCenter”, como por exemplo a virtualização de armazenamento (vSAN) e a Virtualização / integração de aplicações na versão vSphere 7 em uso nesta Corte, não existindo similaridade dos outros softwares / sistemas de virtualização no mercado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Pergunta 2:

É nosso entendimento que a única ferramenta de gestão do serviço é a Axios Assyst, não sendo possível que a nova contratada utilize outra qualquer para a gestão dos chamados, seja sua própria ou de terceiros. Está correto este entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto, a única ferramenta para gestão dos Chamados é a Axios Assyst. Entretanto, conforme Anexo 01 – Item 2.1.3.6: “É facultado à CONTRATADA o desenvolvimento de outros meios de acesso à Central de Atendimento.....”; e o Item 2.1.3.6.3: “Estes meios de acesso estão condicionados à expressa autorização da CONTRATANTE para que possam ser colocados em produção, devendo a CONTRATADA apresentar tecnicamente os benefícios que trarão para a melhoria na qualidade do atendimento.”; e o Item 2.1.3.6.4: “Todos os custos correrão por conta da CONTRATADA”.

Pergunta 3:

Gostaríamos de esclarecer o que será entendido como válido para atestar que a contratada se encontra “em processo de certificação” para obtenção do certificado ISO 20.000, conforme descrito no item 5.4.30. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Este item foi objeto de impugnação e terá nova redação, em Adendo, quando da liberação do Edital, objeto do Pregão 15/2020.

Pergunta 4:

É nosso entendimento que a CONTRATANTE não deseja incorrer em custos de qualquer natureza no que tange à abertura de chamados e comunicação com a central de atendimento. O número a ser disponibilizado poderia ser, nesse caso, um 0800 ou um número único nacional do tipo “(85) 4004-XXXX” ou “(85) 3003-XXXX”. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

a. O entendimento está parcialmente correto sobre a informação que “a CONTRATANTE não deseja incorrer em custos de qualquer natureza”. Entretanto, observamos que em nenhum local do Edital é permitido tarifação do tipo “reversa”, incidindo custos (total ou parcial) para o usuário;

b. Os itens necessários para telefonia estão descritos no Anexo 01 – Item 3 “Central Telefônica”.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 15/2020.